



## Bases para Financiamento da Educação

### Administração Pública

**Princípio da Legalidade:** Ninguém pode ser compelido a realizar ou deixar de realizar algo senão em conformidade com a lei (Art. 5º, II).

**Subordinação à lei:** Enquanto os particulares têm liberdade para agir, exceto quando a lei proíbe, na Administração Pública, somente é permitido aquilo que a lei autoriza.

**STF:** O princípio constitucional da reserva de lei formal impõe restrições à condução das atividades administrativas e jurisdicionais do Estado. [ADI 2.075 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 7-2-2001, P, DJ de 27-6-2003.]





## Bases para Financiamento da Educação

### Constituição Federal - CRFB

A União organizará o sistema federal de ensino e financiará as instituições de ensino públicas, federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (Art. 211, § 1º)

Municípios: vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. (Art. 212)

Universalização: Prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório - Plano Nacional de Educação – PNE;

Garantia de padrão de qualidade e equidade. (§ 3º, Art. 212)







## Bases para Financiamento da Educação

### Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996

#### Premissa:

Processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Art. 1º)

#### Princípios:

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público;

IX - garantia de padrão de qualidade.







## Bases para Financiamento da Educação

### FUNDEB Lei nº 14.113/2020

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado em 26 de agosto de 2020 pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Vigência permanente e garantir a todos o direito à Educação Básica pública.

Estados, DF e Municípios



**Mínimo de 25% de Impostos e Transferências**

20% dos seguintes impostos compõem a receita do Fundeb em cada Unidade da Federação

ICMS

IPVA

FPE

ITR

FPM

IPI-Exp

ITCMD



## Bases para Financiamento da Educação

### Distribuição dos Recursos do Fundeb

No âmbito de cada Estado, entre o governo estadual e seus Municípios na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.

O Censo Escolar é a referência para a formulação de políticas educacionais e o repasse dos recursos financeiros à conta do Fundeb e de vários programas federais, como a alimentação escolar (PNAE), o transporte escolar (PNATE) e o dinheiro direto na escola (PDDE).



### DICA

Os gestores municipais devem ficar atentos para informar os dados educacionais no sistema Educacenso (<http://educacenso.inep.gov.br>), disponível no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para inserção de dados educacionais sobre alunos, professores, turmas e escolas.





## Bases para Financiamento da Educação

### Cálculo MDE 2022

MUNICÍPIO	Exercício	Receita FUNDEB STN (exceto Complementação)	Contribuição ao FEM	Contribuição Líquida (Rec. - Contrib.)	Receita Impostos e Transferências	25% Receita Impostos Transferências	Despesa MDE	Despesa MDE/Receita ImpTransf
CAEM	2022	9.751.665,18	3.598.077,78	6.153.587,40	21.447.722,43	5.360.928,13	11.962.473,31	27,08%
FILADELFIA	2022	16.827.959,26	6.781.599,74	10.046.359,52	39.681.782,29	9.919.154,30	19.904.838,59	24,84%
JUAZEIRO	2022	155.066.564,63	57.255.220,84	97.811.343,79	415.143.600,06	103.748.276,48	206.662.928,59	26,22%
OUROLANDIA	2022	17.025.496,47	8.663.910,52	8.361.585,95	52.690.710,99	13.168.324,77	21.619.772,64	25,16%
PINDOBACU	2022	23.264.665,58	6.828.876,04	16.435.789,54	39.811.146,10	9.951.397,29	26.979.291,74	26,48%
SAUDE	2022	9.131.988,80	4.668.714,94	4.463.273,86	26.469.299,89	6.616.233,29	11.558.746,44	26,81%
UMBURANAS	2022	11.307.466,53	7.115.397,65	4.192.068,88	40.725.887,79	10.179.595,07	14.749.035,28	25,92%



## Bases para Financiamento da Educação

### A Complementação da União

De acordo com a EC 108/2020, compõem o Fundeb, a título de complementação da União, recursos federais definidos por percentual correspondente ao total dos recursos da contribuição dos Estados, DF e Municípios ao Fundo.

Com efeito redistributivo ampliado, a complementação passou do mínimo de 10% para, no mínimo, 23%, a ser alcançada até 2026.

### Repasse da Complementação da União ao Fundeb

A Lei do Fundeb dispõe sobre o cronograma de repasses da complementação da União (art. 16, § 2º), que devem ser realizados em pagamentos mensais transferidos até o último dia útil de cada mês, assegurado o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

<b>VAAF</b> <b>Valor Aluno/Ano</b> <b>Fundeb</b> <b>10%</b>	<b>VAAT</b> <b>Valor Aluno/Ano Total</b> <b>Mínimo de 10,5%</b> <b>(a ser alcançado em 2026)</b>	<b>VAAR</b> <b>Valor Aluno/Ano</b> <b>Resultados</b> <b>2,5%</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como no antigo Fundeb.</li> <li>• Distribuída por Estado, beneficiando a rede estadual e todas as redes municipais do Estado.</li> <li>• Em 2022, 10 Estados beneficiados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior efeito redistributivo.</li> <li>• Distribuído por rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o VAAT não alcançar o mínimo definido nacionalmente.</li> <li>• Nem todos os Municípios no Estado com complem/VAAF recebem complem/VAAT.</li> <li>• Municípios podem receber complem/VAAT em Estados sem complem/VAAF.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuída por indicadores de evolução de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, independente da capacidade financeira dos Entes federados.</li> </ul>
<b>R\$ 20,5 bilhões</b> <b>em 2022</b>	<b>R\$ 10,2 bilhões</b> <b>em 2022 (5%)</b>	<b>Somente</b> <b>a partir de 2023</b>



## Bases para Financiamento da Educação

### Outras Fontes de Financiamento da Educação

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

É executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios) em 10 parcelas anuais, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, repassados às entidades participantes, cujas finalidades consistem em contribuir para:

- provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;
- a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e
- o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social.





## Bases para Financiamento da Educação

### Outras Fontes de Financiamento da Educação

Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA): é um programa de assistência financeira ao Distrito Federal e aos municípios para a construção, reforma e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

O objetivo é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil públicas, especialmente em regiões metropolitanas, onde são registrados os maiores índices de população nesta faixa etária.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE): tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal.

Consiste na transferência automática de recursos para custear despesas com:

manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.



## Bases para Financiamento da Educação

### Sistema e-TCM - Consulta Pública

<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO







## Bases para Financiamento da Educação

Obrigado

Contato:

[marcelo.souza@tcm.ba.gov.br](mailto:marcelo.souza@tcm.ba.gov.br)

*Humildade é a mais nobre das virtudes humanas.*



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

